



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 213/2021

Sebastião Leal/PI, 12 de janeiro de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 202 do dia 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí no dia 11/11/2019 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Sebastião Leal/PI, Manoelina de Sousa Borges**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, notadamente as constantes em sede da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sebastião Leal/PI aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A presente lei altera a estrutura administrativa do município de Sebastião Leal, mediante alteração da Lei Municipal nº 202/2019, desmembrando e criando novas secretarias além dos respectivos quadros das pastas.

Art. 2º - O art. 21, III, 'd', da Lei 202/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 21. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Sebastião Leal – PI, fica constituída dos seguintes órgãos:

[...]

III – Unidades Administrativas de Atividades – Fim:

[...]

d) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

Parágrafo Único – Passa-se a considerar, para todos os efeitos, a Secretaria Municipal de Agricultura, do Meio Ambiente, Recursos Naturais e Desenvolvimento Econômico denominar-se-á de Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º - Fica acrescida a alínea 'f' ao art. 21, III, da Lei 202/2019, com a seguinte redação:

Art. 21. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Sebastião Leal – PI, fica constituída dos seguintes órgãos:

[...]

III – Unidades Administrativas de Atividades – Fim:

[...]

f) Secretaria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

Art. 4º - Ficam criados os arts. 44-A e 44-B na Lei 202/2019 com a seguinte redação:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 44-A - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:

- I - definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- II - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;
- III - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;
- IV - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;
- V - proteger e preservar a biodiversidade;
- VI - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;
- VII - estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;
- VIII - aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;
- IX - manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;
- X - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA

XI - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XII - assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XIII - celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

XIV - articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

Art. 44-B – Subordinam-se a Secretaria Municipal de, Meio Ambiente, Recursos Naturais as seguintes Unidades Administrativas:

I – Divisão de Licenciamento Ambiental – Cargo exercido por técnico de nível superior de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo;

II – Divisão de Fiscalização e Monitoramento Ambiental – Cargo Exercido por técnico de nível superior de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo; e

III – Divisão de Educação Ambiental – cargo exercido por técnico de nível superior de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

Art. 5º - Ficam criados, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de Diretor de Postos de Saúde Municipal, com exigência de titulação em nível médio e vencimento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 6º - Fica alterada a contraprestação de serviços, devida ao cargo de Gerente da Atenção Básica que passa a ser do valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Ficam acrescidos em números de dois (02) os cargos de “GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA”, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, passando, a partir da vigência desta lei, para o numero total de 03 (três) cargos.

Art. 8º Ficam revogados as disposições constantes no Art. 41, VII, VIII, IX e X, e art. 42, III, todos da Lei Municipal nº 202/2019.

Art. 9º - Demais disposições conflitantes com a presente norma ficam automaticamente revogadas.

Art. 10º - As demais disposições legais da Lei Municipal 202/2019 permanecem inalteradas.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

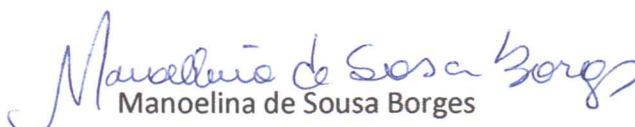
Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal- Estado do Piauí, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021.


Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal

TERMO DE SANSÃO

Sanciono a presente lei em todos os seus artigos para que produza os seus efeitos jurídicos legais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal- Estado do Piauí, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021.


Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal